



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

DECRETO EXECUTIVO N.º 036/2017

REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando José Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 68 da Lei Federal 4.320/64 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 1.088/92,

DECRETA

Art. 1.º – Ficam estipulados os seguintes valores para despesas com refeições, quando em viagens a serviço desta Prefeitura, em cidades da região, por pessoa:

I – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para viagem a cidades que distanciam em até **70 (setenta) quilômetros** da Sede do Município;

II – R\$ 30,00 (trinta reais), para viagens a cidades que distanciam entre **71 (setenta e um) a 150 (cento e cinquenta) quilômetros** da Sede do Município;

III – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para viagem a cidades que distanciam entre **151 (cento e cinquenta e um) até 300 (trezentos) quilômetros** da Sede do Município;

IV – R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a cidades que distanciam entre **301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) quilômetros** da Sede do Município;

V – R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a cidades que distanciam em mais de **400 (quatrocentos) quilômetros** da Sede do Município.

§ Único – As viagens que iniciar antes das 06:00 horas e encerrar depois das 20:00 horas, havendo necessidade, o motorista poderá apresentar, além dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo, uma nota de despesa de um lanche no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2.º – Poderão ser pagas através do Regime de Adiantamento:

I – Despesas com combustíveis, pedágios e similares;

II – Despesas com alimentação, hospedagem e ajuda de custo;

III – Despesas com locomoção, tais como passagens, serviços de taxi e similares;

IV – Despesas com serviços de borracharia e similares.

§ 1.º – todas as despesas deverão ser comprovadas através de Notas Fiscais e estas deverão ser preenchidas em nome da Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

§ 2.º – Toda Nota Fiscal e/ou recibo apresentado deverá conter no verso, o destino da viagem, o nome dos acompanhantes, acompanhada de um relatório devidamente assinado pelo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

§ 3.º – Para comprovação de despesa efetuada com combustíveis, no verso da nota fiscal e/ou cupom fiscal deverá ser informado qual o veículo e sua quilometragem na hora do abastecimento.

§ 4.º – Os responsáveis pelas liberações das viagens deverão solicitar aos motoristas que verifiquem o nível de combustível existente nos reservatórios dos veículos, **para que evitem que abastecimentos sejam feitos em cidades situadas a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município.**

Art. 3.º – Não serão aceitos:

- a) Documentos com datas que não coincidam com o período do adiantamento;
- b) Documentos ilegíveis ou rasurados, no que se refere a valor e data;
- c) Segundas vias ou cópias de notas fiscais;
- d) Notas fiscais sem a devida quitação;
- e) Documentos com valores acima dos estipulados nos incisos do art. 1.º.

Art. 4.º – O servidor público que não prestar contas no prazo estipulado, ou de maneira irregular, não poderá fazer novo adiantamento e a contabilidade remeterá ofício a Procuradoria Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica, para a tomada das providências que se fizerem necessárias.

Art. 5.º – Todas as despesas apresentadas deverão ser analisadas pelo Controle Interno Municipal, podendo este recusar as **despesas comprovadas indevidamente, ou com valores acima do estipulado.**

Art. 6.º – Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, **impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês.**

Art. 7.º – Caso haja necessidade, será feito um empenho complementar para as despesas que excederam a estimada feita.

Art. 8.º – Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo de n.º 014/2017, entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2017.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 03 de Julho de 2017.


Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:


Assessoria Jurídica